



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.788, DE 2015 **(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Acrescenta o inciso X, com as alíneas "a" e "b", altera para parágrafo primeiro o parágrafo único e adiciona o parágrafo segundo ao art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para instituir a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos darem a correta destinação aos alimentos que não forem vendidos e permitir aos estabelecimentos que fornecem refeições doarem o que não for comercializado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6006/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Seja acrescentado o inciso X, com as alíneas “a” e “b”; alterado para parágrafo primeiro o parágrafo único e acrescentado o parágrafo segundo ao art. 7º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

X – Os estabelecimentos de comercialização de alimentos por atacado ou varejo, com área total de atendimento igual ou superior a 400 m², deixar de:

a) Firmar convênios com instituições de caridade para doarem, quando julgarem conveniente, os alimentos que ainda não tiveram o prazo de validade vencido e estiverem em condições de serem consumidos.

b) Destinar os alimentos com prazo de validade vencido para empresas cadastradas na forma da resolução a ser editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que deverão utilizá-los para fins de alimentação animal ou fertilização de solos.

.....

§ 1º.

§ 2º. Os estabelecimentos que fornecem refeições prontas e quiserem doar os alimentos não comercializados ou sobras, em boas condições para consumo humano, nos termos da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, estarão isentos de penalidades decorrentes do ato, especialmente as cominadas neste artigo, salvo quando agirem com comprovada má-fé”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fome no mundo¹

Cerca de 805 milhões de pessoas no mundo, uma em cada nove, sofrem de fome crônica no mundo, segundo o relatório O Estado da

¹ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-09/fao-805-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-mundo>

Insegurança Alimentar no Mundo (Sofi 2014, na sigla em inglês), divulgado recentemente em Roma, na Itália, pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

O estudo, porém, confirmou tendência positiva observada nos últimos anos de redução da desnutrição mundialmente: o número de pessoas subnutridas diminuiu em mais de 100 milhões na última década e em mais de 200 milhões desde o período 1990-1992.

“Isto prova que podemos ganhar a guerra contra a fome e devemos inspirar os países a seguir adiante, com a ajuda da comunidade internacional se for necessário”, dizem, no relatório, o diretor-geral da FAO, o brasileiro José Graziano da Silva, o presidente do Fida, Kanayo Nwanze, e a diretora executiva do PMA, Ertharin Cousin. Eles ressaltaram que “substancial e sustentável redução da fome é possível com comprometimento político”.

O documento ressaltou que o acesso a alimentos melhorou significativamente em países que experimentaram progresso econômico, especialmente no Leste e Sudeste da Ásia. O acesso à comida também aumentou no Sul da Ásia e na América Latina, mas principalmente em países que têm formas de proteção social, incluídos os pobres no campo, segundo o estudo.

No entanto, o relatório apontou que apesar do progresso significativo geral, ainda persistem várias regiões que ficaram atrás. Na África Subsaariana, mais de uma em cada quatro pessoas continua com fome crônica. A Ásia abriga a maioria dos famintos – 526 milhões de pessoas. A América Latina e o Caribe são as regiões que fizeram os maiores avanços na segurança alimentar.

Segundo o documento, a redução da fome nos países em desenvolvimento significa que a meta dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) de diminuir à metade a proporção de pessoas subnutridas até 2015 pode ser alcançada “se apropriados e imediatos esforços forem intensificados”.

Como o número de pessoas subnutridas permanece alto, os chefes das agências reforçaram a necessidade de renovar o compromisso político para combater a fome por meio de ações concretas e encorajam o cumprimento do acordo alcançado na cúpula da União Africana, em junho, de acabar com a fome no continente até 2025.

Os líderes das organizações destacaram que a insegurança alimentar e a desnutrição são problemas complexos que devem ser resolvidos de maneira coordenada e apelam aos governos para trabalhar em estreita colaboração

com o setor privado e a sociedade civil.

O relatório reforça que a erradicação da fome requer o estabelecimento de um ambiente propício e um enfoque integrado, que incluam investimentos públicos e privados para aumentar a produtividade agrícola, o acesso a terra, aos serviços, às tecnologias e aos mercados, além de medidas para promover o desenvolvimento rural e a proteção social dos mais vulneráveis.

O relatório é uma publicação conjunta da FAO, do Programa Mundial de Alimentos (PMA) e do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida).

No Brasil

Segundo matéria publicada na página eletrônica da Folha de São Paulo², baseada no suplemento sobre segurança alimentar da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), divulgado no ano passado pelo IBGE, em números absolutos, 2,1 milhões de lares, nos quais vivem 7,2 milhões de pessoas, tinham pelo menos um de seus moradores em estado de insegurança alimentar grave em 2013, ou seja, passando fome.

De acordo com a pesquisa citada, o percentual de domicílios brasileiros na chamada "insegurança alimentar grave" era de 3,2% em 2013. Segundo o IBGE, estão em condições de "insegurança alimentar grave" os lares em que, nos últimos três meses, os moradores tiveram que reduzir a quantidade de comida oferecida às crianças e que têm pelo menos um integrante do domicílio que passou um dia inteiro sem se alimentar por falta de dinheiro.

A pesquisa abrangeu todos os 65,2 milhões de domicílios no país. Para a amostra, foram visitados 148,7 mil lares nas cinco regiões brasileiras. Os entrevistados responderam se tiveram problemas de acesso à comida nos últimos três meses. A data de referência da pesquisa é 28 de setembro de 2013. Há menos de dois anos, portanto.

A pesquisa mencionada apontou que a fome tem sido reduzida de maneira generalizada no país, porém, mostrou que quem se encontra em algum dos três tipos de insegurança alimentar vive atualmente em condição pior no que diz respeito ao acesso aos serviços públicos básicos em relação a quem estava nessa situação seis anos atrás.

² <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1564053-brasil-reduz-fome-mas-pessoas-nessa-situacao-vivem-pior-aponta-ibge.shtml>

O desperdício de alimentos no Brasil e no mundo³

A ONU (Organização das Nações Unidas) veiculou um alerta sobre o desperdício alimentar no mundo, que seria uma das principais razões para que 842 milhões de pessoas continuem privadas de quantidades suficientes de alimentos.

Segundo informado pela ONU, cerca de um terço dos alimentos produzidos em todo o mundo - ou 1,3 bilhão de toneladas e mais de US\$ 750 bilhões - por ano, é atualmente desperdiçado, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Ainda de acordo com a FAO, com um quarto dessa quantidade seria possível alimentar 842 milhões de pessoas famintas em todo o mundo, e se esse desperdício fosse reduzido à metade, bastaria um aumento de 32% na produção mundial de alimentos para dar comida à população mundial prevista em 2050, de 9 bilhões de pessoas.

No Brasil, segundo a FAO, um terço dos alimentos produzidos é desperdiçado a cada ano – junto com toda a energia, mão de obra, água e produtos químicos envolvidos em sua produção e descarte.

O Projeto

Em matéria publicada na página eletrônica da Globo.com⁴, o cantor Chitãozinho narra uma passagem marcante de sua vida: "Esse momento eu não esqueço nunca mais. Era um dia de Natal. A gente estava em casa, e a nossa mãe não tinha nada para colocar na mesa, não tinha o que fazer para a gente comer, porque o nosso pai estava doente. A gente passou um Natal sem ter comida", lembra o cantor.

Segundo a mesma matéria, em todo o Brasil, quase 14 milhões de brasileiros continuam sem ter o que comer. A ironia é que, hoje, Chitãozinho e seu irmão Xororó jogam comida no lixo. Calcula-se que o país jogue fora cerca de 40% da comida que produz. Como donos de cinco restaurantes e 70 lanchonetes, os irmãos sertanejos jogam todo o excedente de suas cozinhas no lixo porque, se doarem e alguém passar mal ao consumir o que sobra, eles podem pegar cinco anos de cadeia.

A Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, preceitua que a

³ jornalggn.com.br/tag/blogs/fao

⁴ <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL83345-5598,00.html>

pena para quem "entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias para o consumo" é de dois a cinco anos de detenção. O problema é que se a pessoa que recebe os alimentos acaba passando mal porque os guardou fora da geladeira e eles se estragaram, ou se acabou não lavando as mãos antes de comer, a culpa é sempre de quem faz a doação. Por isso, muita comida que poderia ser aproveitada vai parar na lixeira.

O biomédico Eneo Alves Silva Jr. alerta: "O grande entrave na doação de alimentos prontos, em primeiro lugar, é definir o que é sobra. Sobra tem de ser diferenciada de resto de alimento".

A coordenadora do programa Mesa Brasil, Cláudia Roseno, explica: "O alimento, uma vez colocado na mesa, entra em contato com uma série de microrganismos da saliva das pessoas que estão falando em cima desse alimento. As pessoas vão ao banheiro e, às vezes, não lavam as mãos. Tudo isso propicia a contaminação do alimento".

Num restaurante, porém, toda comida que não chega a sair da cozinha é sobra. Mesmo sendo altamente perecível, se for mantida nas condições certas de higiene e temperatura, e transportada adequadamente, a sobra pode servir para matar a fome de muita gente.

No estado de São Paulo, a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, trata do assunto, permitindo a doação de alimentos. Ocorre que tal norma não pode prevalecer sobre a legislação federal, onde temos a Lei nº 8.137/90, que joga toda a responsabilidade sobre o doador.

Hoje, as entidades que lutam para combater o desperdício, como o Mesa Brasil do Sesc, se limitam a receber doações de alimentos in natura ou industrializados, que demoram mais a estragar do que as comidas prontas. O programa do Sesc é o pioneiro desses programas. Está em todas as capitais do Brasil e nas principais cidades do interior.

Para universalizar a solução do problema, é mister que se resolva o entrave legal criado pela legislação federal. Não é admissível que um país com tantos famintos, como ainda é o Brasil, desperdice tanta comida por medo de que o ato de ajudar possa ser punido como um crime.

Quanto ao problema do descarte de alimentos com prazo de validade vencido, adotamos uma solução encontrada pelos franceses.

A França⁵ está comprometida na luta contra o desperdício de comida no país desde 2010, quando criou um grupo de estudo sobre o tema. Suas conclusões resultaram num trabalho que, após uma análise criteriosa, foi transformado em projeto de lei. Assim, em março de 2015, o Parlamento da França aprovou por unanimidade a proposição, que proíbe os supermercados de destruir os alimentos que não foram vendidos.

Com a aprovação da Lei, os supermercados do país serão obrigados a assinar contratos formais com instituições de caridade para que possam doar as sobras de alimentos — que ainda não tiveram o prazo de validade vencido e estão em condições de serem consumidos. A punição para quem descumprir a norma poderá chegar a multa de até 75 mil euros ou dois anos de prisão.

Nós nos baseamos na louvável iniciativa francesa para desenvolver parte deste projeto. Nele, assim como na lei gaulesa, se busca destinar à população carente os alimentos ainda próprios para consumo que seriam descartados e para a produção de adubos e nutrição animal os impróprios.

Portanto, tendo em vista o dever constitucional e acima de tudo moral, de lutar contra a fome e o desperdício de alimentos, que é de todos e em especial desta nobre Casa, apresentamos o presente projeto de lei.

E por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca dar contribuição á nobre luta pelo direito de todo ser humano de ter acesso ao mais básico dos direitos, o direito à alimentação, direito à vida.

Sala das Sessões, em 02 de junho 2015.

Marcelo Belinati
Deputado (PP/PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

⁵

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/40473/contra+desperdicio+franca+aprova+lei+que+obriga+supermercados+a+doar+alimentos+nao+vendidos.shtml>

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E
AS RELAÇÕES DE CONSUMO

.....

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I - favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

II - vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III - misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;

IV - fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso de inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V - elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;

VI - sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

VIII - destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;

IX - vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

CAPÍTULO III
DAS MULTAS

Art. 8º Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. O dia-multa será fixado pelo juiz em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional BTN.

.....

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593 de 25 de agosto de 2000, em reunião realizada em 13 de setembro de 2004,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em serviços de alimentação;

considerando a necessidade de elaboração de requisitos higiênico- sanitários gerais para serviços de alimentação aplicáveis em todo território nacional; adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Art. 2º A presente Resolução pode ser complementada pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais visando abranger requisitos inerentes às realidades locais e promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.

.....

PORTARIA CVS 5, DE 09 DE ABRIL DE 2013

Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Artigo 2º, inciso III; Artigos 3º, 5º, 37, 38, 39, 59, 60, 63 e 122, inciso XI; e considerando a necessidade de aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária de alimentos, visando à proteção à saúde da população do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação, e o Roteiro de Inspeção, anexo.

§ 1º A avaliação do cumprimento do Regulamento Técnico dar-se-á por intermédio do Roteiro de Inspeção.

§ 2º Devem ser atendidos de imediato, os itens discriminados no Roteiro de Inspeção que são pertinentes às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento comercial de alimentos e pelo serviço de alimentação, não se excluindo a obrigatoriedade destes cumprirem outras exigências relativas ao controle sanitário dos alimentos.

Art 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades nos termos da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as Portaria CVS nº 6, de 10 de março de 1999 e a Portaria CVS nº 18, de 9 de setembro de 2008.

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 5º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos essenciais de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para os estabelecimentos comerciais de alimentos e para os serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

Seção II Abrangência

Art. 6º Este Regulamento se aplica aos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação, cujas respectivas definições encontram-se apresentadas no Seção III.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
